



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1790 de 24 de setembro de 2013.

(Dispõe sobre autorização legislativa nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município para aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, a proceder a aquisição do imóvel especificado no Decreto nº 560 de 24 de julho de 1991, que segue anexo e fica fazendo parte integrante da presente Lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 24 de julho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 2013.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.160 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.852/0001-56 - FONES: (0192) 79-1686 e 79-1777

DECRETO Nº 560, de 24 de Julho de 1991.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel consistente do lote 12, da quadra 52, do loteamento denominado "Jardim Paviotti").

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, em especial das que lhe confere o Artigo 5º, alínea "G", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Julho de 1941,

DECRETA

Artigo 1º:- É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, afim de permitir as obras de construção de um Posto de Saúde, o imóvel, designado como lote nº 12, da quadra 52, do loteamento denominado "Jardim Paviotti", situado neste Município de Monte Mor Zona Urbana de expansão, com área superficial de 404,20 metros quadrados, sem benfeitorias, que consta pertencer à Paviotti-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e cujo perímetro assim se descreve:

"Um lote de terreno com frente para a Rua 40, medindo 9,00 metros, mais 19,00 metros em curva, confrontando com as ruas 40 e 41, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote 12,00 metros confrontando com a rua 41, do lado direito 25,00 metros confrontando com o lote 11 e nos fundos 12,00 metros confrontando com o Sítio São João".

Artigo 2º:- Fica declarada de caráter urgente a desapropriação a que alude este Decreto, para os fins deduzidos no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com suas modificações posteriores.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerão dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 49.787.852/0001-88 — FONES: (0192) 79-5888 e 79-1777

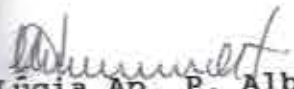
DECRETO Nº 560/91 - fls. 02

Artigo 4º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de Julho de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa